



LICKS Associados

---

**Relatório da Administração Judicial**  
**Massa Falida de MW Barroso Silk Screen**  
**Ltda.**

---

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

---

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

**Período:** Fevereiro/2018

---



## Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:.....	7
III. Análise financeira:.....	8
IV. Conclusão: .....	8



## Considerações Preliminares

---

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

## I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, a decisão foi agravada pelo Requerido Ra Barroso e encontra-se em fase de apresentação de contrarrazões.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de legítima, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um, pedido que foi anuído pelo Ministério Público.

Na Ação de Cobrança, da mesma forma, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

Foram respondidos os ofícios encaminhados aos Cartórios de Registro de Imóveis com as informações dos imóveis de propriedade dos herdeiros do *de cujus*.

Na Ação de Reintegração de Posse, foi requerido pela Administração Judicial da Massa Falida a extinção do processo em razão da perda do objeto. Aguarda-se a decisão do juízo.

A Ação Declaratória de Nulidade interposta pela ex sócia Marlene Barroso foi julgada extinta sem resolução de mérito por inércia da parte autora. Contudo, a autora apelou da sentença e a Administração Judicial apresentou as contrarrazões da apelação. Aguarda-se, portanto, o julgamento do recurso.

Nos embargos de terceiro interpostos pela ex sócia Marlene Barroso também foi interposta apelação pela embargante. Contudo, não foram pagas as custas judiciais e o recurso foi julgado deserto.



## II. Atividades da Administração Judicial:

---

### **a) Ação Declaratória de Nulidade Nº 0457349-97.2014.8.19.0001**

Foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito na Ação Declaratória de Nulidade, conforme requerido pela Massa Falida. Contudo, a requerente interpôs apelação contra a sentença. A Administração Judicial providenciou as contrarrazões da apelação e aguarda o julgamento do recurso.

### **b) Embargos de Terceiro Nº 0250185-31.2015.8.19.0001**

A Embargante no processo nº 0250185-31.2015.8.19.0001, Sra. Marlene Barroso, apresentou apelação, porém não pagou as custas e o recurso foi julgado deserto pelo juízo.

### **c) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001**

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança.

A Administração Judicial, então, juntou manifestação acerca dos argumentos trazidos pelos Requeridos.

Ademais, requereu também a intimação do Sr. Ra Barroso para que esclarecesse seu parentesco com o *de cujus*, solicitou busca nos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD do endereço do Sr. David Eduardo Barroso, além de fornecer novo endereço para intimação da viúva do *de cujus* Sra. Marlene Barroso.



**d) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº  
0273995-64.2017.8.19.0001**

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. Estão sendo providenciados pela Administração Judicial as contrarrazões do Agravo de Instrumento e a resposta à impugnação apresentada.

### **III. Análise financeira:**

---

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, a Administração Judicial informa que aquela não possui atividades desde a decretação da falência.

### **IV. Conclusão:**

---

O processo de falência encontra-se em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e pagar os credores.

No processo de cobrança, por sua vez, tenta-se que os bens doados aos herdeiros sejam reconhecidos como adiantamento de herança para que esta seja utilizada para o pagamento da dívida da massa falida.

Na ação de reintegração de posse, aguarda-se a manifestação do juízo sobre a extinção do processo por perda do objeto, tendo em vista que o bem já foi dado como perdido.





Nas demais ações os Requeridos interpueram recursos e impugnações na tentativa de se esvair das obrigações de pagar as dívidas do *de cujus*.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184